



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019

Autoria (a): Nilson Cavalcante e R. Silva

Ementa: "Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento nos limites do município de Teresina, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários e dá outras providências".

Relatoria: Ver. Teresinha Medeiros

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei que "Veda a utilização pelos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em funcionamento nos limites do município de Teresina, de aparelhos, sejam sirenes, alarmes ou quaisquer outros capazes de produzir ruídos, com a finalidade de indicar horários e dá outras providências.

Em justificativa escrita, os autores demonstraram preocupação com os malefícios que os ruídos dos alarmes e campainhas, utilizados nas escolas, podem provocar na saúde de todos aqueles que integram o ambiente escolar, em especial, os alunos diagnosticados com a Síndrome do X frágil e com autismo.

Sendo assim, propõem a substituição desses ruídos por sons agradáveis aos ouvidos.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

O projeto em comento possui grande importância, vez que pretende promover padrão mais elevado de proteção à saúde dos educandos e ao meio ambiente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Isto posto, não há como deixar de anuir a iniciativa oportuna da autora. Assim sendo, a comissão signatária, aquiescendo o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e votação da matéria proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 18 de setembro de 2019.

**Ver. TERESINHA MEDEIROS**

**Relatora**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. LUIS ANDRE**

**Vice-Presidente**

**Ver. DEOLINDO MOURA**

**Membro**